ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Parecer

Proposta de Lei n.º 162/XIII/4.ª (ALRAM)

Autor: Deputado
Fernando Anastácio (PS)

Proposta de Lei n.º 162/XIII/4.ª (ALRAM) – Altera o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) e repõe a eletricidade na lista 1 - bens e serviços sujeitos à taxa reduzida do CIVA.

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

- **Nota introdutória**

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (ALRAM), no âmbito do poder de iniciativa, conforme o disposto no n.º1 do artigo 167.º, na alínea f) do n.º1 do artigo 227.º e no n.º1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e no artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), apresentou a Proposta de Lei 162/XIII/4.ª - Altera o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) e repõe a eletricidade na lista 1 - bens e serviços sujeitos à taxa reduzida do CIVA.

A Proposta de Lei 162/XIII/4.ª toma a forma de Proposta de Lei, nos termos do n.º1 do artigo 119.º do RAR e é subscrita pela Presidente da ALRAM em observância do n.º3 do artigo 123.º do mesmo diploma.

A presente Proposta de Lei deu entrada a 6 de novembro de 2018, foi admitida e anunciada na sessão plenária de 9 de novembro e baixou nessa data, na generalidade, à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa.

A Proposta de Lei cumpre com o n.º1 do artigo 120.º do RAR, pois não infringe a CRP, encontra-se redigida sob a forma de artigos, a designação traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma exposição de motivos, de acordo com o n.º1 do artigo 124.º do RAR, cumpre também com os requisitos formais para as Propostas de Lei previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º2 do artigo 124.º do RAR.

A presente Proposta de Lei apresenta um título que traduz sinteticamente o seu objeto, de acordo com o estabelecido no n.º2 do artigo 7.º da lei formulário (Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho), podendo o mesmo ser aperfeiçoado sugerindo-se para tal o seguinte título: "Repõe a eletricidade na lista de bens e serviços sujeitos à taxa reduzida de IVA, alterando o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado".

A Proposta de Lei apresenta uma exposição de motivos, obedece ao formulário que corresponde a uma Proposta de Lei e contem o articulado e sucessivamente a data de aprovação da iniciativa pela ALRAM, bem como, a assinatura do seu Presidente nos termos do n.º 2 do artigo 123.º do RAR.

Sendo aprovada, a presente iniciativa, revestindo a forma de lei, será objeto de publicação na 1.ª série do Diário da República, entrará em vigor "no dia seguinte à entrada em vigor do Orçamento de Estado posterior à sua aprovação" (de acordo com

o artigo 2.º do seu articulado) conforme o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei Formulário.

Nesta fase do processo legislativo, a iniciativa em apreço não suscita outras questões em face da lei formulário.

- **Objeto, motivação e conteúdo da iniciativa**

Com a presente iniciativa, a ALRAM pretende repristinar a norma vigente até à Lei n.º 51-A/2011, de 30 de setembro, repondo a eletricidade na Lista I anexa ao Código do IVA.

Segundo o proponente a "atual taxação da eletricidade a 23% é uma medida que penaliza, quer os que têm mais rendimentos, quer os que têm menos, afetando também as empresas" e por isso pretende repor a eletricidade na taxa reduzida do IVA.

- **Enquadramento legal e antecedentes**

Citando a Nota Técnica: "A presente Proposta de Lei visa proceder à 117.º alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro. Conforme referenciado no Ponto B da nota justificativa da Proposta de Lei em apreço, «o diploma altera a Lista I anexa ao CIVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, na sua redação atual, repondo a verba 2.12 – Eletricidade». Salienta-se que a verba em questão foi revogada pela Lei n.º 51-A/2011, de 30 de setembro, que «elimina a taxa reduzida de IVA sobre a eletricidade e o gás natural, com a consequente sujeição destes bens à taxa normal»".

A Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª - Aprova o Orçamento do Estado para 2019 previa, na alínea a) do n.º 6 do artigo 213.º, uma autorização legislativa ao Governo para:

"a) Alterar a Lista I anexa ao Código do IVA no sentido de permitir a tributação à taxa reduzida de IVA da componente fixa dos fornecimentos de eletricidade e de gás natural correspondente, respetivamente, a uma potência contratada que não ultrapasse 3,45 kVA e a consumos em baixa pressão que não ultrapassem os 10 000 m3 anuais;

b) Delimitar a aplicação da taxa reduzida prevista na alínea anterior de modo a reduzir os custos associados ao consumo da energia e a proteger consumos finais".

Estas normas foram aprovadas.

Para um enquadramento legal e antecedentes legislativos mais aprofundado, anexa-se a Nota Técnica disponibilizada pelos serviços da Assembleia da República sobre a iniciativa em apreço.

Foi consultada a base de dados da Atividade Parlamentar e não se identificaram quaisquer iniciativas legislativas ou petições pendentes sobre esta matéria.

- **Consultas e Contributos**

A 09/11/2018, o Presidente da Assembleia da República promoveu a audição dos órgãos de Governo próprios das Regiões Autónomas, nos termos do artigo 142.º do RAR, e para os efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da CRP.

Foi recebido apenas o parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores que deu parecer favorável à Proposta de Lei 162/XIII/4.ª.

Para leitura integral do parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores sugere-se a consulta à página da internet desta iniciativa.

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O Deputado autor do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em análise, remetendo a mesma para a Reunião Plenária.

PARTE III – CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa conclui o seguinte:

1. A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (ALRAM), no âmbito do poder de iniciativa, apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei Proposta de Lei n.º 162/XIII/4.ª que altera o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) e repõe a eletricidade na lista 1 - bens e serviços sujeitos à taxa reduzida do CIVA.

2. Apresente Proposta de Lei cumpre todos os requisitos constitucionais, legais e regimentais necessários à sua tramitação;

3. Nos termos regimentais aplicáveis, o presente parecer deverá ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 23 de janeiro de 2019

O Deputado Autor do Parecer

(Fernando Anastácio)

A Presidente da Comissão

(Teresa Leal Coelho)

PARTE IV – ANEXOS

- Nota Técnica referente à Proposta de Lei n.º 162/XIII/4.ª (ALRAM)
- Pareceres dos órgãos de Governo próprios das Regiões Autónomas